



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Lei Municipal nº 951/2002

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão ordinária realizada no dia 13 de junho do fluente ano, aprovou por unanimidade e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Dispões sobre a nova redação dada ao inciso II do § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 847/97 e dá outras providências.

Art.1º - O inciso II do § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 847/97, passará com a presente Lei a ter a seguinte redação: II - para efeito de contagem de diárias, dever-se-à ser considerada a data de saída do Município para a viagem de ida até a data de saída da viagem de volta do local onde o vereador ou as pessoas autorizadas estavam a serviço representando este Poder Legislativo.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a partir do dia 1º de junho de 2002.

Art.3º - Ficam desde já revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de junho de 2002.

MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS
- Prefeito -